

pedido do autor em sua inicial, a segunda ré não teve participação no contrato de promessa de compra e venda do imóvel em questão. Confirmação da tutela provisória de urgência deferida para que a 2ª ré se abstenha de realizar cobrança das cotas condominiais relativas à unidade imobiliária objeto da lide, bem como se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes em virtude dessas cobranças, que se faz necessária, ante a omissão na parte dispositiva da sentença. Parcial provimento dos recursos, nos termos acima, com condenação das partes a pagar honorários sucumbenciais recursais aos advogados das partes adversas, na forma do art. 85, § 11 do CPC. Conclusões: Por unanimidade de votos, reformou-se em parte a sentença / decisão.

**091. APELAÇÃO 0149398-23.2017.8.19.0001** Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica / Contratos de Consumo / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: CAPITAL 15 VARA CÍVEL Ação: 0149398-23.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00550828 - APELANTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: ALESSANDRA DE ALMEIDA FIGUEIREDO OAB/SP-237754 APELANTE: NAZARETH DA SILVA VASCONCELLOS (RECURSO ADESIVO) ADVOGADO: ALINE MICHYLLES DE OLIVEIRA OAB/RJ-154534 ADVOGADO: OTON LUIZ SIQUEIRA DE OLIVEIRA OAB/RJ-140668 APELADO: OS MESMOS **Relator: JDS. DES. FERNANDA FERNANDES COELHO ARRABIDA PAES** Ementa: APELAÇÃO CÍVEL. RELAÇÃO DE CONSUMO. CONCESSIONÁRIA DE ENERGIA ELÉTRICA. INTERRUÇÃO DO FORNECIMENTO DO SERVIÇO DE ENERGIA ELÉTRICA. NOITE DE ANO NOVO. SENTENÇA PARCIALMENTE PROCEDENTE QUE FIXOU DANOS MORAIS EM R\$ 5.000,00. APELAÇÃO DE AMBAS AS PARTES. DANO MORAL CONFIGURADO, EIS QUE OS TRANSTORNOS CAUSADOS ULTRAPASSAM O MERO ABORRECIMENTO. VALOR FIXADO COM RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE. JURIS COM TERMO INICIAL A CONTAR DA CITAÇÃO, NÃO SENDO O CASO DE APLICAÇÃO DA SÚMULA 54 DO STJ. RECURSOS DESPROVIDOS. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

**092. APELAÇÃO 0152821-88.2017.8.19.0001** Assunto: Gratificações e Adicionais / Sistema Remuneratório e Benefícios / Militar / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 2 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0152821-88.2017.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00515144 - APELANTE: LUIZ EDUARDO FREIRE DOS SANTOS ADVOGADO: MARCELO QUEIROZ OAB/RJ-128559 APELADO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: MAURÍCIO JORGE PEREIRA DA MOTA **Relator: DES. EDUARDO GUSMAO ALVES DE BRITO NETO** Funciona: Ministério Público Ementa: Embargos de Declaração em Apelação Cível. Direito Administrativo. Coronel da Polícia Militar inativo cujos proventos sofrem abate pela incidência do teto constitucional. Alegação de que o teto não deve incidir sobre verbas incorporadas antes da Emenda n.º 41/03, devendo também ser excluídas de sua abrangência aquelas de natureza indenizatória e a denominada pecúnia do Decreto 21.753/95, esta última por ter sido implantada por decisão judicial. Teto constitucional que incide de forma automática, inclusive sobre verbas incorporadas a título de direito pessoal (RE 606.258/SP e RE 609.381/GO). Embargos que reiteram o inconformismo do recorrente com relação à incidência do teto sobre verba remuneratória implantada por decisão judicial. Ausência de violação à coisa julgada, que não versou sobre a incidência do teto. Omissão inexistente. Embargos conhecidos e desprovidos. Conclusões: Por unanimidade, rejeitaram-se os embargos.

**093. APELAÇÃO 0162832-41.2001.8.19.0001** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0162832-41.2001.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00399206 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO ADVOGADO: CAROLINA ZAJA ALMADA CAMPANATE DE OLIVEIRA OAB/RJ-158086 APELADO: INSTITUTO TECNICO OBERG LTDA **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** Ementa: EXECUÇÃO FISCAL AJUIZADA EM 2001 PELO AGRAVANTE. PRETENSÃO DE COBRANÇA DE ISS VENCIDO ENTRE JULHO DE 1985 E DEZEMBRO DE 1989. PRESCRIÇÃO OCORRIDA ANTES DA PROPOSITURA DA AÇÃO. INCONFORMISMO MANIFESTADO POR MEIO DE AGRAVO. NECESSIDADE DE APRECIÇÃO DA MATÉRIA PELO COLEGIADO. INOVAÇÃO RECURSAL. IMPOSSIBILIDADE. OFENSA AOS ARTS. 300 E 303 DO CPC/73 (CORRESPONDENTES AOS ARTS. 336 E 342 DO CPC/15). DESPROVIMENTO DO AGRAVO INTERNO. Agravante que não trouxe nenhum fato a ensejar a modificação da decisão. Todos os argumentos trazidos pelo agravante já foram enfrentados, nada acrescentando as razões de agravo interno a ponto de modificar o entendimento deste Relator. Inovação recursal. Ofensa aos artigos 336 e 342 do CPC. Mantida a decisão por seus próprios fundamentos. Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade de votos, negou-se provimento ao agravo do artigo 1.021 do CPC, nos termos do voto do Des. Relator.

**094. APELAÇÃO 0170734-45.2001.8.19.0001** Assunto: Cobrança de Tributo / Dívida Ativa / DIREITO TRIBUTÁRIO Origem: CAPITAL CARTORIO ELETRONICO DA 12 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0170734-45.2001.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00239030 - APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC. MUNIC.: CHRISTIANE DE ALMEIDA FERREIRA APELADO: VICTORINO ANTONIO DIAS **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** Ementa: TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU RELATIVO AOS ANOS DE 1998 E 1999. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. SENTENÇA DE 1º GRAU PRESTIGIADA. RECURSO NÃO PROVIDO. Efetivamente a prescrição intercorrente se caracterizou, vez que após o despacho de "cite-se", em 22/10/2001, o feito restou paralisado por quase 04 (quatro) anos, até o pedido de renovação da diligência de citação, em 29/04/2013 e, até a prolação da sentença, em 27/04/2017, não houve a citação pessoal do executado. O princípio do impulso oficial não ostenta caráter absoluto, certo que a edilidade impor-se-ia concorrer ao regular prosseguimento do feito, o que não fez, ensejando a prescrição do crédito, descabendo, assim, invocar a aplicação do verbete sumular nº. 106, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, uma vez que a morosidade no processamento do feito não se deu por culpa exclusiva do Poder Judiciário. Na hipótese dos autos, em que sequer houve a citação do executado, não se faz necessária a intimação pessoal do representante judicial da Fazenda Pública. Precedentes. Recurso não provido. Conclusões: Por unanimidade de votos, manteve-se a sentença / decisão.

**095. APELAÇÃO 0185560-95.2009.8.19.0001** Assunto: Indenização Por Dano Moral - Outros / Indenização por Dano Moral / Responsabilidade da Administração / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: CAPITAL 6 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0185560-95.2009.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00211463 - APELANTE: DEMILUS S A INDUSTRIA E COMERCIO ADVOGADO: PAULO ROBERTO FERNANDES DO AMARAL OAB/RJ-067155 ADVOGADO: JÚLIO CESAR MONTEIRO NEVES OAB/RJ-095483 APELANTE: MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO PROC. MUNIC.: ROBERTO SARDINHA JUNIOR APELADO: GILBERTO COUTO FILHO ADVOGADO: DEFENSOR PÚBLICO OAB/TJ-000002 **Relator: DES. LINDOLPHO MORAIS MARINHO** Funciona: Defensoria Pública Ementa: AÇÃO INDENIZATÓRIA. QUEDA DA PARTE AUTORA, EM VIA PÚBLICA, EM FRENTE AO ESTABELECIMENTO DE PROPRIEDADE DA 2ª RÉ. SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA CALCADA NA TEORIA DO RISCO DO EMPREENDIMENTO. AGRAVO RETIDO NÃO PROVIDO. INEXISTÊNCIA DE QUALQUER DOS GRAVAMES APONTADOS NO ARTIGO 1.022 DO CPC/2015. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. No sistema do Código de Processo Civil, são os embargos de declaração, especificamente, destinados a veicular um pedido de reparação de gravame, resultante de obscuridade, contradição, omissão ou por erro material manifesto. Prequestionamento que não se conhece, uma vez que não houve qualquer tipo de violação à norma constitucional ou infraconstitucional. Não se evidenciam quaisquer dos gravames do artigo 1.022, do CPC/2015.